# *NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 014, DE 26 DE MAIO DE 2017*

**O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais constantes do art. 30, da Lei Complementar n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e;

**Considerando** que a obediência a hierarquia e disciplina é princípio fundamental a qual está submetido todos os policiais civis, sendo valor que agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações da autoridade competente;

**Considerando** que todos os policiais devem respeitar os preceitos éticos em todos os seus atos e a hierarquia funcional, na qual se assenta toda a organização administrativa-operacional, nos termos do art. 153, inciso XI, da LC 114/2005;

**Considerando** o direito assegurado a todo policial civil de requerer e representar no exercício de seus legítimos interesses, por meio dos canais hierárquicos competentes, que se inicia através da chefia imediata, no forma do art. 139, § 1º da LC n.º 114/2005;

**Considerando** que os expedientes de natureza administrativa destinados ao Governador do Estado, aos membros do Poder Legislativo Estadual e Federal, aos Desembargadores, aos Conselheiros do Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Procurador-Geral da Defensoria Pública deverão ser encaminhados por meio da Delegacia-Geral da Polícia Civil.

**Considerando,** por fim,o dever do policial civil de observar normas legais e regulamentares e não se eximir ou negligenciar no cumprimento de suas obrigações funcionais;

**O R I E N T A e R E C O M E N D A:**

**É DEVER DO POLICIAL CIVIL OBSERVAR O PRINCÍPIO DA HIERARQUIA FUNCIONAL NA TRAMITAÇÃO DE REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS, ENTRE OUTROS, SOLICITAÇÃO DE RECURSO MATERIAL E HUMANO, FÉRIAS, LICENÇAS E, EM ESPECIAL, PEDIDO DE REMOÇÃO, CUJA INOBSERVÂNCIA ENSEJARÁ RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR*.***

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2017.

**DEL. MATUSALÉM SOTOLANI**

**CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**